



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0517/2024

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024.

Processo nº 5014421-95.2024.4.02.5101,  
ajuizado por

representada por

Trata-se de Autora, 77 anos, com diagnósticos de **fibrose e cirrose hepáticas** por vírus da hepatite C e **insuficiência respiratória aguda**, apresentando **síndrome hepatopulmonar** com **hipoxemia severa**. Internada no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho desde 26 de janeiro de 2024, conforme declarado em documento médico do Instituto de Doenças do Tórax – IDT/UFRJ (Evento 1, ANEXO2, Página 17), emitido em 19 de fevereiro de 2024, pela médica  apresentou piora importante da sintomatologia durante a internação, com **dispneia** aos pequenos esforços e necessidade de **oxigenoterapia suplementar** por **cateter nasal**, devido à **dessaturação** importante em ar ambiente, com melhora em uso de oxigênio. Tem indicação de **suplementação de oxigênio domiciliar**, via **cateter nasal tipo “óculos”**, com fluxo de 3 litros/minuto, sendo sugeridos:

- Modalidades **estacionárias** (cilindro de aço com oxigênio gasoso comprimido; compressores de oxigênio; fontes de oxigênio armazenado sob forma líquida; concentradores de oxigênio movidos a energia elétrica)
- Modalidades **portáteis** (mochila para transporte; reservatório portátil de oxigênio líquido; cilindros de alumínio com oxigênio gasoso comprimido; concentradores de oxigênio movidos a energia elétrica acumulada).

A **síndrome hepatopulmonar** ocorre devido a níveis baixos de oxigênio no sangue (hipoxemia), causados pelo alargamento (dilatação) das pequenas artérias dos pulmões, que ocorre em pessoas com **doença hepática**. O tratamento principal é o suplemento de oxigênio<sup>1,2</sup>.

Diante do exposto, informa-se que a **suplementação de oxigênio domiciliar**, **está indicada** diante da condição clínica que acomete a Autora (Evento 1, ANEXO2, Página 17).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que o tratamento pleiteado se encontra **coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: **oxigenoterapia** (03.01.10.014-4) para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar.

Destaca-se que a **CONITEC avaliou a incorporação da oxigenoterapia domiciliar**, estando recomendada aos pacientes com **Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)**<sup>3</sup> – o que se **não enquadra ao caso da Autora**.

<sup>1</sup> Manual MSD. Versão Saúde para a Família. Disponível em: < [<sup>2</sup> Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Gastroenterologia e Outras Especialidades - IBEPEGE. Arquivos de gastroenterologia. Síndrome hepatopulmonar: patogenia, diagnóstico e tratamento. Disponível em: < \[<sup>3</sup> CONITEC. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: 04 abr. 2024.\]\(https://www.scielo.br/j/ag/a/NLCYVjggXnF8RYwSMf:TMNR/>. Acesso em: 04 abr. 2024.</a></p></div><div data-bbox=\)](https://www.msdmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%B3rbios-pulmonares-e-das-vias-respirat%C3%B3rias/hipertens%C3%A3o-pulmonar/s%C3%ADndrome-hepatopulmonar#:~:text=A%20s%C3%ADndrome%20hepatopulmonar%20ocorre%20devido,em%20pessoas%20com%20doen%C3%A7a%20hep%C3%A1tica.>. Acesso em: 04 abr. 2024.</a></p></div><div data-bbox=)



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe esclarecer que, até o presente momento, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa para o tratamento com oxigenoterapia domiciliar**. Acrescenta-se, que ainda não existem Programas nas três esferas governamentais que atendam às necessidades terapêuticas de fornecimento de oxigenoterapia domiciliar, assim como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar uma alternativa terapêutica.

Considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio, caso haja a aquisição dos equipamentos para o tratamento com oxigenoterapia pleiteado, a Autora deverá ser acompanhado por médico especialista, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização dos referidos equipamentos, assim como reavaliações clínicas periódicas.

Neste sentido, cumpre pontuar que a Autora está sendo assistida pelo Instituto de Doenças do Tórax – IDT/UFRJ (Evento 1, ANEXO2, Página 17). Assim, é de responsabilidade da referida unidade de saúde, realizar o acompanhamento especializado da Autora.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **não** foi identificado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Autora.

Adicionalmente, quanto ao registro dos equipamentos e insumo necessários para a oferta de oxigênio suplementar, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, informa-se:

- ✓ **cilindro de oxigênio** - as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais não estão obrigadas a notificar ou registrar os gases medicinais, porém devem possuir o CBPF de gases medicinais, licença sanitária da autoridade sanitária local e autorizações de funcionamento, além de cumprir com as demais normas sanitárias<sup>5</sup>;
- ✓ **concentradores de oxigênio e cateter nasal** – possuem registro ativo na ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
MAT. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 5.123.948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 04 abr. 2024.

<sup>5</sup> ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Regularização de produtos: gases medicinais. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gases-medicinais/informacoes-gerais>>. Acesso em: 04 abr. 2024.